

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-5706-360-6
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14.....	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15.....	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16.....	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17.....	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18.....	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19.....	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
<i>Armando Luciano Carvalho Agostini</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
<i>Aprígio Teles Mascarenhas Neto</i>	
<i>Francisco Sávio Ponte</i>	
<i>Mario Antônio Macedo de Sousa</i>	
<i>Maria Celina Lemos Macedo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
<i>Francieli lung Izolani</i>	
<i>Jerônimo Siqueira Tybusch</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
<i>David Kenji Itonaga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
<i>Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria</i>	
<i>Luiza Rodrigues Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
<i>Aleteia Hummes Thaines</i>	
<i>Marcelino da Silva Meleu</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
<i>Adriano Delfino Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 20/06/2020

Gianluca Nicochelli

Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Paraná – UFPR
Curitiba – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/5547405649253786>

Filipe Martins Macedo

Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Paraná – UFPR
Curitiba – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/0023119326466481>

RESUMO: O núcleo de direitos na Carta Internacional de Direitos Humanos é tratado como *ius cogens*, sendo aceitos globalmente. Os Direitos humanos garantidos pela Constituição Federal são dotados de universalidade subjetiva e territorial, isto é, todas as pessoas são titulares e todos os Estados o reconhecem. Dessa forma, tais direitos mesmos descritos em documentos de suma importância, encontram limitações na sua aplicação, deixando sem amparo aqueles que mais necessitam, como os imigrantes. Esses, vindo em busca de melhores condições de seus países de origem, acabam por sentir a falta de ações não estatais, como o acolhimento da sociedade civil, e a falta de políticas públicas mínimas, dificultando a sua estadia por não garantirem os direitos em lei. O objetivo do presente trabalho é elucidar os desafios encontrados pelos imigrantes, especialmente os haitianos, visando o município de Curitiba. Para isso, utilizamos de

levantamento de dados, pesquisas realizadas em jornais e dissertações acerca do tema, através de assuntos como: políticas públicas inseridas em Curitiba, motivos de vinda para o Brasil, casos de discriminação, mercado de trabalho e condições de estadia; pesquisa doutrinária se fez necessária principalmente para trazer a lume os direitos garantidos para qualquer pessoa e/ou a (in)eficiência de políticas públicas. Por fim, o que se espera concluir é a insuficiência de ações estatais para melhores condições de sociabilidade, não estando de acordo com regras mundialmente estabelecidas.

PALAVRAS-CHAVE: *Jus Cogens*; Imigração; Haitianos; Curitiba.

MIGRATION LAW: AN ANALYSIS OF THE SITUATIONS OF HAITIANS IN CURITIBA

ABSTRACT: The core of rights in the International Bill of Human Rights is treated as *jus cogens* and is accepted globally. The human rights guaranteed by the Federal Constitution are endowed with subjective and territorial universality, that is to say, all persons are entitled to them and all States recognize it. Thus, these rights, which are described in documents of paramount importance, find limitations in their application, leaving those who need them most without support, such as immigrants. These, coming in search of better conditions in their countries of origin, end up feeling the lack of non-state actions, such as welcoming civil society, and the lack of

minimum public policies, making their stay difficult because they do not guarantee the rights in law. The objective of the present work is to elucidate the challenges faced by immigrants, especially Haitians, targeting the municipality of Curitiba. For this, we use data collection, research conducted in newspapers and dissertations on the subject, through issues such as: public policies inserted in Curitiba, reasons for coming to Brazil, cases of discrimination, labor market and conditions of stay; doctrinal research was made necessary mainly to bring to light the rights guaranteed to any person and / or the (in)efficiency of public policies. Finally, what is expected to be concluded is the insufficiency of state actions for better conditions of sociability, not being in accordance with worldwide established rules.

KEYWORDS: *Jus Cogens*; Immigration; Haitians; Curitiba.

1 | INTRODUÇÃO

Esse projeto foi desenvolvido inicialmente a partir de nossa apresentação no Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello – ACNUR, tratando sobre a III Conferência Latino Americana sobre Refúgio, Migração e Apátrida, realizado nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2018, na Faculdade de Direito da UFPR.

Nosso objetivo com a pesquisa leva em consideração que dentre 2012 a 2016, mais de 60 mil haitianos acabaram por se registrar na Polícia Federal, sendo distribuídos em todo o território brasileiro, segundo pesquisa levantada pelo Instituto Migrações e Direitos Humanos. São Paulo acaba por se encontrar como destino principal, seguindo por Santa Catarina e Paraná. Apenas na região metropolitana de Curitiba estima-se que se encontram cerca de 4 mil haitianos, num total de 5 mil no Paraná todo.

Sendo assim, como o título elucidativo deste trabalho, nosso objetivo principal foi analisar a situação desses imigrantes haitianos situados em Curitiba. Observando suas intenções de vinda pra cá, o que esperavam encontrar e o que realmente encontraram, como suas dificuldades de acolhimento da sociedade civil e a falta de políticas públicas mínimas, dificultando sua estadia por não garantirem direitos em lei, prejudicando não somente o migrante mas a sociedade como um todo. Evidencia-se ainda pelo fato de que tais direitos estarem em alto escalão normativo, como os chamados *jus cogens* ou os próprios direitos fundamentais, direitos humanos da nossa Constituição Federal, tratados como universais, indivisíveis e interdependentes, devidamente expressos também na lei de imigração. Além disso, a inserção e o acolhimento de imigrantes através de políticas públicas são da mesma maneira expressos em lei, motivo pelo qual abordamos se essas políticas públicas são eficazes, comparando-as entre si a partir de Municípios.

Para tentar sanar essas questões, nossa metodologia baseia-se principalmente em levantamento de dados tanto de órgãos estatais quanto da esfera privada, pesquisas realizadas em jornais e dissertações. Esse contato com o objeto de estudo é uma tentativa de aproximação do direito da realidade factual, o modelo teórico-abstrato é importante mas são as relações sociais que demonstram as reais aplicações e efeitos de medidas e processos importantes, agudos, como a migração. Pesquisa doutrinária em um primeiro momento

não teve um grande papel, mas trouxe conceitos importantes para o enriquecimento do debate, como o conceito de migração de crise. Tal conceito se encaixaria no processo, fluxo migratório enfrentado pelo país a partir de 2010, trazendo a lume o elemento histórico construído socialmente no Haiti, já caracterizando como migração de crise, pois leva em conta a situação econômica, política, religiosa, civil, ideológica e humanitária do país de origem e dessa forma, partindo desses princípios revela-se a presença histórica de crise no Haiti, entendendo o fluxo migratório a partir dessas condições sociais históricas (BAENINGER; PERES, 2017, p. 119)

2 I DA HIERARQUIA CONSTITUCIONAL, JUS COGENS E DIREITOS HUMANOS

Proclamada como “Constituição Cidadã”, a nossa Constituição Federal foi o cerne para que houvesse a dignidade da pessoa humana e consequentemente, os direitos humanos, como irradiadores do nosso sistema jurídico. Tais direitos, pilares da sociedade brasileira, seguindo valores do constitucionalismo contemporâneo, abriram o sistema jurídico para que houvesse a implementação ao sistema internacional de proteção de direitos, *ipsis litteris*, no art. 5, §2º: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Isso significa duas coisas. A primeira, é de que mais do que vigorar como lei interna, as garantias ratificadas em âmbito internacional, conforme observado no art. 5, §2º, passam a ter status de norma constitucional, quando versar sobre direitos humanos. A segunda, é de que justamente por disposição do referido artigo, o sistema de direitos goza de dupla fonte normativa, advinda daquelas normas de direito interno e outra advinda do Direito Internacional em decorrências dos tratados que o Brasil faz parte (MAZZUOLLI, 2002, p. 121)

Essa é basicamente a estrutura e tratamento que a doutrina tentou fornecer para os tratados que versam sobre direitos humanos.

Conquanto, no julgado do RE 466.343, venceu a tese de que os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, focado ao caso do Pacto de San Jose da Costa Rica, detêm um caráter supralegal. Isto é, encontram-se abaixo da Constituição Federal, mas os direitos previstos nos tratados, acabariam sendo hierarquicamente superiores às demais leis, exercendo um certo controle e limitação sobre elas. Limitação, pois, assim surgiu um novo tipo de controle, o qual seria a “compatibilização vertical das normas de Direito interno com os comandos encontrados nas convenções internacionais de direitos humanos” (MAZZUOLI, 2011, p. 379), chamado de controle de convencionalidade, buscando justamente uma ordem jurídica interna perfeita tendo em vista os valores pugnados pelos tratados internacionais, como principiologia, racionalidade, derivados da proteção dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2011, p. 381)

Nada obstante, necessário em um segundo momento uma breve tentativa de conceituação do que se entende como direitos humanos, pelo menos ao nosso ver.

Como aponta Nicola Matteuci, a definição em si aponta para uma diversidade de significados, quais sejam, desde a sua natureza a sua historicidade, remontando a própria Revolução Francesa para isso. Contudo, a conceituação pretendida poderia ser aquela que leva em conta os direitos humanos a partir de direitos civis, políticos e sociais (BOBBIO; MATTEUCCI ;PASQUINO, 2010, p. 354), assim como uma conceituação que leva em conta, da mesma maneira a sua historicidade e natureza, tendo em vista a luta pela dignidade daqueles mais desfavorecidos ao longo do percurso histórico, na qual a dignidade seria o elemento moral que possibilita uma via aos direitos humanos, e estes, em suas aplicações, reafirmam-na com a pretensão de sua universalidade (HABERMAS, 2010, p. 471).

Essas conceituações trazem em si a própria historicidade do conceito, como luta de um direito individual em primeiro momento e posteriormente, calcado na luta pela igualdade, uma disseminação de ideais de Estados pós-Segunda Guerra, com o surgimento das Nações Unidas em 1945, com a Declaração de Direitos do Homem em 1948 e a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, o qual da mesma maneira traz em si a conceituação no parágrafo 5º,

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais.

Tendo como base essa conceituação, os acordos internacionais, além de criarem obrigações inerentes a cada Estados e reponsabilidade para os mesmos às pessoas em seus territórios, “constitui uma forma importante para atrair o interesse dos Estados contraentes para respeitar a convenção mais intensamente do que em outras circunstancias” (BOBBIO; MATTEUCCI ;PASQUINO, 2010, p. 354). Assim, vai se criando um cenário em que os Direitos Humanos começam a ter o seu sentido no âmbito internacional, gerando a convergência dos países em diversos tratados internacionais, visando a proteção a tais direitos, seguindo as diretrizes dos artigos 55 e 56 do Estatuto das Nações Unidas (ONU), no qual “os membros se empenham a agir coletiva ou singularmente em cooperação com a organização ...”, a fim de “promover o respeito e a observância universal dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (BOBBIO; MATTEUCCI ;PASQUINO, 2010, p. 356)

Essa concepção em si significa a redenção do Estado soberano a questões que envolvem direitos humanos, visto sua relevância internacional, não somente interna de cada país. Somado ao fato de que, cada tratado que vieram a se formar, detinham em si o entendimento da dignidade da pessoa humana direitos humanos, como um "portal" para a igualdade internacional (HABERMAS, 2010, p. 469), assim cada declaração surge como uma proposta de universalidade de normas inerentes a cada ser humano.

Desse modo, surgem os princípios que se chamam de norma cogente em âmbito internacional, representados pela real proteção e igualdade dos direitos humanos em cada país.

Nesse sentido, a Comissão de Direito Internacional da ONU representou, na Convenção de Viena, o que se entende hoje por tais normas em seus artigos 44, 53, 64, 66 e 71, nominando-as de *jus cogens*.

Essas, só poderiam ser derogadas por uma norma superveniente do mesmo caráter, conforme orientação do seu artigo 53: "(...) uma norma imperativa de Direito Internacional é uma norma (...) da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza" Assim, a sua primeira característica vem a tona, a sua inderrogabilidade.

Sem entrar diretamente em questões envolvendo o *pacta sunt servanda* e a soberania dos Estados, o fato é que as discussões sobre a soberania dos Estados, o *pacta sunt servanda* e autodeterminação dos povos ainda são eloquentes na doutrina, o que demonstra a real importância do tema.

Conquanto, a inderrogabilidade e imperatividade das normas cogentes, visam justamente assegurar a ordem pública no cenário internacional, na medida que proíbem a celebração de tratados visando apenas os interesses particulares de cada país, prejudicando de alguma forma o coletivo e os interesses comum da sociedade internacional (MAZZUOLI, 2006, p. 106-108). Esse é o mesmo entendimento da Jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, como no caso Barcelona Traction (1970), o qual restou entendido que as obrigações de um Estado para com outro são distintas das obrigações à comunidade internacional no geral, sendo tais obrigações as que dizem respeito às normas cogentes, como os direitos fundamentais da pessoa humana (CIJ, 1970, p. 32)

Essas obrigações no território brasileiro, foram praticamente aderidas com a aprovação da Convenção Americana de Direitos Humanos em 1992, significando que praticamente quase todos os tratados internacionais que versam sobre essa matéria, o Brasil fora signatário.

Contudo, apesar do entendimento que o os tratados da referida matéria, não compõem matéria constitucional, não significa que o Brasil não aderiu a ideia de *jus cogens* em seu território. Pelo contrário, fora justamente consagrada com a efetivação da Convenção Americana de Direitos Humanos, assim como a ratificação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, através do Decreto nº 7.030/2009.

Apesar disso, é notória a dificuldade de concretização de direitos humanos em certos aspectos. A globalização, o fluxo migratório seja por qualquer natureza, mas principalmente a noção de migração de crise com a qual trabalharemos, revela que apesar de tantos mecanismos que forjam o direito moderno, ainda há barreiras estruturais, sociais e econômicas que faz com que a condição humana, seja posta em cheque pelo ideal de Estado-nação, ou pelo suposto acolhimento do refugiado ou migrante na sociedade, sendo notório que quanto mais desigual esta é, mais nítida e difícil acaba sendo a integração desses imigrantes no campo social.

Nesse sentido, com o pano de fundo da sociedade desigual brasileira, busca-se entender a entrada do Brasil na rota de migração haitiana, no âmbito da migração de crise, tecendo como pano de fundo a abordagem dos direitos humanos e *jus cogens* incorporados internamente.

3 I DA MIGRAÇÃO DE CRISE E A HISTORICIDADE HAITIANA

Como análise metodológica para entender o fluxo migratório, partiremos aqui do conceito de migração de crise. Segundo Clochard, esse conceito poderia ser estabelecido a partir de fenômenos pré-condicionais socialmente, a partir de problemas econômicos, civis, religiosos, ideológicos e humanitários (*apud* BAENINGER; PERES, 2017, p. 122)

Tais condições são refletidas na própria história haitiana, fundada com a presença econômica e militar estrangeira, resultando em um capitalismo desenvolvido com base no comércio colonial e da própria marginalização do país (BAENINGER; PERES, 2017, p. 123)

Ainda, apesar de ser estabelecido originalmente para análise de refugiados, o conceito de migração de crise é abordado nesse estudo no sentido da abordagem do próprio imigrante com uma situação de refugiado. Isto é, “imigrantes solicitantes de refúgio, imigrantes com “refúgio humanitário”, crise humanitário e imigrantes refugiados ambientais” (BAENINGER; PERES, 2017, p. 122).

Para Baeninger e Peres, além de indicar no país de origem dos deslocados uma crise, seja por quaisquer motivos, as autoras apontam essa crise da mesma maneira ao país alvo, o qual pela falta de instrumentos jurídicos para o enfrentamento da crise, revela da mesma maneira uma crise, um despreparo para a recepção do fluxo migratório (2017, p. 122).

O Brasil, principalmente a partir de 2010, ingressou na rota migratória haitiana. O terremoto e conseqüentemente a ajuda humanitária fornecida, contribui para a vinda desses imigrantes, intensificado da mesma maneira pelos fechamentos das fronteiras de países considerados desenvolvidos. Conquanto, a ajuda humanitária, a partir da atuação e presença militar brasileira, acrescentam à migração de crise um fator determinante para que o governo criasse mecanismos normativos para que os imigrantes haitianos pudessem usufruir tanto do visto humanitário quanto da carteira de trabalho (BAENINGER; PERES, 2017, p. 124).

A concessão desses documentos para a entrada no país revela a interpretação governamental de que os imigrantes não estariam sendo reconhecidos como refugiados, como expressa a Convenção dos Refugiados de 1951 e o Protocolo das Nações Unidas de 1967, tratando-se meramente de questões humanitárias e de acolhimento (BAENINGER; PERES, 2017, p.124).

Por outro lado, a entrada pela fronteira, por si só, já representa uma crise migratória, como consequência da dificuldade e o não recebimento do visto no Haiti. O que implica em duas consequências. A primeira, solicitar a condição de refugiado ao entrar no país. A segunda, posterior a autorização, ter o recebimento do visto humanitário, sendo essas uma “representação simbólica da migração de crise no campo social da migração” (BAENINGER; PERES, 2017, p.124)

Essa indicação do visto humanitário, deu-se a partir de pressão de ONGS e da ACNUR, o qual a partir de uma determinação do CNIG (Conselho Nacional de Imigração), encaminhada pelo CONARE (Cômite Nacional para os Refugiados), entendeu-se que o caso dos haitianos não é somente questão de refúgio ou não, e sim uma questão humanitária (ACNUR, 2011, p. 144)

Assim, as duas maneiras de entrada para o país, podem ser conceituadas como migração de crise. Seja pela dificuldade de conseguir o visto e solicitando refúgio, conseguindo o visto humanitário posteriormente, seja que mesmo com a recepção dos migrantes a partir do visto, com a condição de imigrante-trabalhador, os haitianos enfrentaram e ainda enfrentam questões que afetam os direitos humanos, a partir, seja da dura trajetória laboral, seja com a própria convivência da sociedade civil, assim como pela falta de políticas públicas para esse fim. No mesmo modo, com a ampliação do conceito de migração de crise, entendemos que a crise vivenciada pelo país nesse sentido é diretamente relacionada à chegada dos fluxos migratórios e aos instrumentos jurídicos de acolhimento, a entrada pelas fronteiras, assim como políticas formais, como a dificuldade de visto na Embaixada, quanto informais, produzidas pela própria sociedade civil (CAMARGO, 2018, p. 60)

A partir disso, será exposto o material de dados elencados neste trabalho, afim de revelar, sabendo mesmo assim das limitações do estudo, a realidade da situação dos haitianos em território brasileiro, especificamente na cidade de Curitiba, comparando tanto ferramentas jurídicas quanto informais com outras cidades.

4 | POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DADOS E A RECEPÇÃO EM CURITIBA

Apenas em 2010, o relatório global (Global Trends) do Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), contabilizou um total de 25.892 refugiados haitianos no mundo (ACNUR, 2011, p. 43)

No Brasil, a partir de dados do Sincro (Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros), entre 2010 e 2015, houve a entrada de quase 30 mil haitianos e haitianas com visto permanente no país. Se englobarmos os registros de solicitantes de refúgio, aqueles que entraram diretamente por fronteira, o volume de entradas de haitianos e haitianas no mesmo período passa a ser quase três vezes maior, passando a ser de 85.079, segundo dados do STI (Sistema de Tráfego Internacional) (BEANINGER; PERES, 2018, p. 129)

Desses dados, percebe-se que a fronteira tornou-se a esperança daqueles que não conseguiram o visto no Haiti. Cerca de 98% das mulheres e 97% dos homens haitianos que passaram pela fronteira estavam acobertados pela condição de solicitante de refúgio. Apenas 2% de todos aqueles que provinham do Haiti já possuíam visto permanente (BAENINGER; PERES, 2017, p. 129)

Com o exaurimento de possibilidades de abrigo e trabalho na fronteira, a imigração dirigiu-se para a cidade de São Paulo, e partir de então para outros municípios, mais especificamente os do sul do Brasil. São Paulo, por exemplo, passou de 23 para 5.025 vínculos formais de empregos de haitianos, o Paraná, por sua vez, de 6 para 5.063; e Santa Catarina de 15 para 6.357 vínculos formais (BEANINGER; PERES, 2018, p. 135).

Esses dados revelam que a preferência dos haitianos não é totalmente os grandes polos urbanos, tendo em vista que Rio de Janeiro e Brasília sequer apresentam números relevantes. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, um fator que pode ajudar a elucidar essa questão seria a preferência dos migrantes pelos locais com melhor desempenho econômico-social, já que a renda *per capita* dos locais onde há haitianos é quase 42% maior do que a renda *per capita* nacional de 2010, por exemplo.

Diante disso, em qualquer ente federativo foi relevado a necessidade de implementação de políticas locais de atendimento.

Como um passo na federação, foi criado a Lei de Imigração a partir da reformulação do Estatuto do Estrangeiro. A crítica principal que se deu a partir da nova lei, foi a vacância no âmbito do trabalho, mesmo sendo esse um dos principais motivos que fazem o migrante mudar de seu país. Contudo, os mecanismos para sanar os vícios se disciplinam no art. 120, o qual estabelece que terá finalidade de “coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo (...) em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas”, com a formulação de banco de dados sobre os imigrantes, conforme § 3º da mesma lei.

Focando em Curitiba, essa questão do âmbito de trabalho com a vacância da Lei de Migração, encontra ainda mais complexidade. Matéria publicada no jornal Gazeta do Povo, mostra que “a capital mais europeia do Brasil é a quarta cidade que mais recebe haitianos”, foi relatado que apesar da maioria da população aprovarem a vinda de estrangeiros à cidade, ha carência da mesma maneira de políticas públicas e projetos de integração.

Em termos de órgãos e instituições de auxílio aos imigrantes sob o viés estadual e municipal, tem-se o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná (CEIM), subordinado ao Governo do Estado do Paraná, tem por objetivo oferecer informações à migrantes, refugiados e apátridas o acesso a serviços públicos estaduais e municipais, assim como a legislação trabalhista e a informações sobre direitos fundamentais. O CEIM, por exemplo, registrou 1.753 atendimentos a imigrantes haitianos, no período entre outubro de 2016 a agosto de 2019, no entanto esses serviços resumem-se apenas aos encaminhamentos para outras instituições e no fornecimento de informações (SOUZA, 2019, p. 66)

Em âmbito não governamental, a Pastoral do Imigrante atua como um espaço de ajuda aos migrantes, realizando assistência social e indicações para regularização de documentos. A missão essencial da Pastoral é uma presença acolhedora e de defesa, conforme orientações no site da mesma Pastoral.

Percebemos que esse tipo de auxílio é vinculado principalmente a ações não governamentais. Há outras entidades que também prestam o mesmo auxílio, como a Casa Latino Americana CASLA, presente de várias formas no cotidiano nos haitianos. Porque divide-se em várias ramificações: CASLAJur (com a presença de advogados para auxílio jurídico), CASLACom (núcleo de jornalista que cuidam nas redes sociais da CASLA), CASLARI (formado por profissionais de diversas áreas que capacitam os migrantes) e o CASLAPsico (promove atendimento psicológico), mesmo fim que o Programa de Política Migratória e Universidade Brasileira (pmub) vinculado à UFPR, o qual também presta assessoria jurídico-administrativo.

Apesar dessas estruturas trazidas pela sociedade civil e principalmente acolhidas pela Pastoral, a responsabilidade não depende delas, mas de políticas públicas que deveriam ser fomentadas pelo Estado. O que faz com que os tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, como a Convenção nº 97 da OIT que estabelece a prestação de auxílio aos trabalhadores migrantes, assim como a convenção relativa aos estatutos do refugiados, a qual estabelece como objetivo da política migratória brasileira “a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas”, conforme estabelece o art. 3º, X da Lei de Migração, sejam apenas instrumentos formais que no campo material, acabam não se concretizando.

No mesmo sentido, a carência de políticas públicas e a saturação de projetos de integração, faz com que a situação dos haitianos em Curitiba se agrave. Isso porque a falta do Estado no auxílio, dificulta a integração e unificação dos serviços. Pode-se dizer que a atuação de diversas instituições, cada uma em sua área, mais parece um “remendo”, ao invés de se parecer um “bordado” uniforme, caso o Município de Curitiba tomasse as rédeas para implementação de políticas públicas, integrando toda a rede de ajuda. Um exemplo de que Curitiba ainda está atrás em relação às principais capitais, é que diferente de São Paulo (CRAI) e Brasília (Casa de Direitos), Curitiba não é dotada de uma casa

de acolhida específica para os imigrantes (SOUZA, 2019, p. 81). Muto embora há quem diga que em Curitiba fica a Casa da Acolhida e do Regresso, este centro apenas concede passagens terrestres para que os imigrantes possam se deslocar pelo território brasileiro (SOUZA, 2019, p. 81).

Outro ponto que Curitiba peca é o fato de não possuir sua própria lei para refugiados e imigrantes, como é o caso da cidade de São Paulo, tornando-se pioneira nesse sentido, no Brasil. A criação de uma lei com esse caráter em qualquer cidade brasileira que tenha alto fluxo migratório é de suma importância, pois, tomando-se como exemplo a editada na capital paulista (Lei Municipal 16.478/16), além de garantir direitos, assegura acesso pelos estrangeiros aos serviços públicos, bem como protege-os em casos de xenofobia e racismo praticados pelos paulistanos. Vale consignar que tal lei antecede a Lei de Imigração em nível nacional (CAMARGO, 2018, p. 66), em virtude de que havia uma necessidade de atualização do modo de como se tratar o estrangeiro imigrante, pois claramente o então Estatuto do Estrangeiro estava defasado.

Uma explicação para o fato da ausência, em outras cidades, de legislação municipal nesse sentido, é a própria criação pelo governo federal da Lei de Imigração, levando os municípios presumirem que toda e qualquer lacuna não contemplada pelo Estatuto do Estrangeiro, bem como suas defasagens, seriam suprimidas por essa nova lei, tornando desnecessária a elaboração de leis municipais que também versassem sobre o tema. No entanto, como já demonstrado anteriormente, a Lei de Imigração possui diversas falhas, as quais seriam plenamente superadas se houvessem outras leis (leia-se estaduais, municipais ou até microssistemas de leis federais esparsas) que a auxiliassem.

Como forma de exemplificar o auxílio que poderia ser dado é o fato de que a Lei da Imigração municipal de São Paulo estabelece a contratação de agentes públicos migrantes (CAMARGO, 2018, p. 67), preenchendo a lacuna deixada pela Lei de Imigração federal que não oferece meios que facilitem a inserção do imigrante no mercado de trabalho. Outro exemplo é que a lei municipal de imigração traz políticas públicas concretas em relação à educação, visto que a Lei de Imigração tão somente assegura esse direito, mas não oferece meios para sua execução. Camargo (2018, p. 67) explicita que a partir da lei municipal, São Paulo criou o “Portas Abertas: Português para Imigrantes, que abriu 600 vagas em 10 escolas da rede municipal para alunos migrantes da rede, seus familiares e comunidades se matriculem mediante apresentação de qualquer documento”.

Outro ponto em relação ao emprego é que não há em Curitiba uma política concreta entre governo e empresas que facilite a contratação desses estrangeiros, conforme relata um dos entrevistados de Souza (2019, p. 101): “Muitas empresas hoje nos conhecem, a verdade é que procuram pouco (...), mas de vez em quando alguns vem por aqui para procurar um ou outro”. Outro ponto em que não há políticas públicas, semelhantes com as de São Paulo, é a educação, tendo em conta que em não há em Curitiba meios que facilitem o ingresso de imigrantes ao ensino público, exceto pelas políticas adotadas pela UFPR,

como o sistema de cotas em vestibulares, nem métodos que possibilitem maior apreensão do conteúdo, considerando os diversos fatores que dificultam o aprendizado (diferença na língua, falta de meios para estudo e etc), bem como ações no campo da pesquisa e extensão, a fim de resgatar a cultura dos imigrantes, realizadas por eles mesmos.

Ainda, o principal quesito em que falta políticas públicas é a integração dos haitianos no meio em que estão inseridos, visto que, se há uma boa interação, possivelmente as questões relacionadas ao emprego e à educação podem ser mais facilmente dirimidas. A dissertação de Souza (2019, p. 83) elucida claramente esse aspecto:

Seis respostas foram positivas para a pergunta “você tem amigos brasileiros?”. Contudo, quando a pergunta mudava para “esses amigos são pessoas em quem você pode confiar totalmente?”, três responderam que não. Trabalhar com o conceito de amizade não foi extremamente eficaz devido à dificuldade de estipular características claras e padronizadas para o adjetivo, porém ficou evidente que a maior parte dos envolvidos não tem facilidade em se aproximar e criar fortes relações, inclusive de confiança, com a população local. O entrevistado 3, quando questionado sobre a presença de amigos brasileiros em sua vida, indagou: “sobre qual amigo você está falando?”, (...) ele completou: “eu não tenho um amigo que eu fale com ele todos os dias”. Já o entrevistado 2, sempre de poucas palavras, provavelmente pelo fato de ter um domínio menor da língua portuguesa, foi direto em dizer que não tem amigos no Brasil, (...) E as experiências vividas pelo entrevistado 1 levaram ao seguinte depoimento: “Não. Amigos não. Eu falo com alguns, mas amigo? Acho que não. Porque a palavra amigo é forte. Precisa ter campo, interação. Não tenho”.

Do mesmo modo, a dificuldade no ambiente de trabalho, além da falta de políticas inclusivas, pode ser fortemente ligada ao fato de que o Brasil, apesar de em sua Constituição Federal haver conceitos basilares de proteção e da prevalência dos direitos humanos, não ser signatário da Convenção nº 143 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção da ONU sobre Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas famílias. Essas referidas convenções dispõem sobre a proteção dos imigrantes no ambiente de trabalho, porém o Brasil continua não garantindo formalmente boas condições nesse aspecto aos imigrantes, fazendo com que sofram com racismo e xenofobia, justamente males que o *jus cogens* visa inibir. A fim de exemplificar essa questão, duas reportagens retratam esta dura realidade: a primeira, veiculada no site da Rádio Band News Curitiba, um haitiano vindo para Curitiba foi demitido por uma empresa de higiene e limpeza, pois acabou contraindo alergia devido ao contato com os fortes produtos de limpeza que manuseava, impedindo-o de usar desodorante, o que impulsionou a demissão. O haitiano relata, ainda, que chegava a ultrapassar nove horas por dia, os trabalhadores não recebiam vale alimentação, o local não era dotado de cômodos que assegurassem as mínimas condições higiene, além de receber menos do que o contrato de trabalho assegurava. A segunda, divulgada pelo site

de notícias G1, mostra a investigação pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) de 13 denúncias de imigrantes haitianos que afirmaram ser vítimas de racismo e xenofobia em empresas de Curitiba, sendo agredidos fisicamente e verbalmente, além de terem sido demitidos de maneira irregular.

Isso acaba suprimindo a expectativa que os migrantes tem ao virem para o país, na medida que muitos veem o Brasil como uma oportunidade, seja para estudo, seja para proteção com existência de leis, conforme relatado pelos entrevistados haitianos em Curitiba por Souza (2019, p. 109-116)

Assim, a partir da coletânea de dados, podemos observar que as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes estão intrinsecamente relacionadas a falta de políticas públicas em Curitiba, seja para integrá-los na sociedade, seja para integrar os serviços prestados por entidades não governamentais. Do mesmo modo que embora haja uma vasta apresentação de dados na perspectiva nacional sobre a vinda de haitianos, Curitiba carece de dados, principalmente, pois muitas instituições não registram o número de imigrantes que buscam seus serviços e muito menos divulgam casos que obtiveram êxito com o serviço prestado (SOUZA, 2019, p. 83). Outrossim, isso revela o despreparo para recepção dos imigrantes que, por escutarem de seus compatriotas oportunidades vinculadas a sociedade civil e amparo do Estado, acabam se deparando com um remendo social para que haja oportunidades.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da recepção de tratados internacionais, de princípios constitucionais que preservam os direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, a rota migratória dos haitianos para o Brasil se caracteriza por ser uma migração de crise.

Isso significa duas coisas. A primeira, que condições sociais, históricas e econômicas, com um capitalismo de dependência, estavam presente na história do Haiti, como bem sabemos. A segunda, que a partir da mudança da rota migratória para o Brasil, acentuada pós terremoto de 2010, como sociedade receptora, demonstrou-se despreparada para o recebimento dos haitianos, ferindo os tratados de integração internacional que fazemos parte, como a Convenção da OIT no âmbito laboral.

Focando o estudo em Curitiba, percebemos que o conceito de migração de crise se revela da mesma forma, em que apesar de existirem diversas entidades não governamentais fomentando ferramentas para os migrantes, essas atividades não se condicionam em um sistema integrado. Do mesmo modo revelando a falta de políticas públicas para esse fim, seja pela falta de uma lei municipal de imigração, como fez o município de São Paulo, seja pela dificuldade desses migrantes para encontrar trabalhos e mesmo quando encontram, deparam-se com sofrimento e abusos nesse âmbito, conforme relatos mostrados. O que claramente acaba ferindo direitos constitucionais e os chamados *jus cogens*, que derivam do entendimento internacional.

Foi nesse contexto que o presente estudo, do ponto de vista metodológico e teórico, assentou-se, buscando trazer dados que espelham a realidade do conceito de migração de crise focado em Curitiba, relevando a discrepância do compromisso formal que o Estado assume e as atividades que não se concretizam na realidade capital paranaense, seja pela falta de divulgação de dados, seja pela falta de políticas públicas governamentais.

REFERÊNCIAS

BAENINGER, R.; PERES, R. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **R. bras. Est. Pop.**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.119-143, jan./abr. 2017.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução: Carmen C. Varriale *et al.*; coord. Trad. João Ferreira; ver. Geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. 13ª ed. Editora da Universidade de Brasília, Brasília, 2010, p. 353-361.

CAMARGO, H. R. E. de. Portas entre abertas do Brasil: narrativas de migrantes de crise sobre políticas públicas de acolhimento. **Revista X**, Curitiba, v. 13, n.1, p. 57-86. 2018.

HABERMAS, Jürgen. The concept of human dignity and the realistic utopia of human rights. In.: **Metaphilosophy**, v. 41, n. 4. Oxford, July, 2010.

GAZETA DO POVO. **Os haitianos de Curitiba: entre a sociedade e o Estado**. Curitiba, 15/04/2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/relacoes-internacionais-em-perspectiva/os-haitianos-de-curitiba-entre-a-sociedade-civil-e-o-estado/>. Acesso em 15 de jun. 2020.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Haitianos no Brasil: Dados estatísticos, informações e uma Recomendação**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/migracao-haitiana/haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao/>. Acesso em 14 de jun. 2020.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Case Concerning The Barcelona Traction, Light And Power Company**, Limited Reports, 1970. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/>. Acesso em 15 de jun. 2020.

MAZZUOLI, V. O. Os tratados internacionais de direitos humanos como fonte do sistema constitucional de proteção de direitos. **R. CEJ**, Brasília, n. 18, p. 120-124, jul./set. 2002.

_____. **Curso de Direito Internacional Público**. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SOUZA, M. V. L. de. **Os desafios da integração do imigrante na grande Curitiba: a realidade da imigração haitiana**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR), 2019. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/signa/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=58105&idprograma=40001016035P1&anobase=2019&idtc=1403>. Acesso em 15 de jun. 2020.

UNHCR. Global Report 2011: **Americas Regional Summary**. Genebra, 2011. 6 p. Disponível em: <https://www.unhcr.org/4fc880940.html>. Acesso em 15 de jun. 2020.

_____. **Global Trends 2010**. Genebra, 2011. 25 p. Disponível em: <https://www.unhcr.org/4dfa11499>. Acesso em 15 de jun. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317

V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020